



Presidência da República
Secretaria Geral
Imprensa Nacional

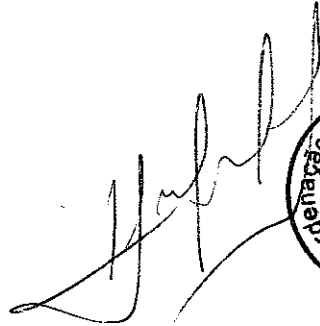
CONTRATO Nº 04/2021

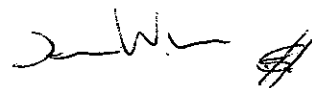
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO Nº 04/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A
EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS
LTDA.

Processo nº 00034.004321/2018-23

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Heldo Fernando de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 020935802-7 Exército Brasileiro, e do CPF nº 499.066.587-20, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1095, de 14 de setembro de 2021, publicada no DOU, Seção 2, de 15 de setembro de 2021, com delegação de competência conferida pelo Artigo 1º da Portaria nº 46, de 05 de outubro de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 06 de outubro de 2021, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2019, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **Oracle do Brasil Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0003-38, estabelecida a SCN Quadra 2, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 2º Andar, Sala 202, Brasília-DF, CEP: 70.712-900, doravante denominada **Contratada**, representada por **João Carlos Orestes**, portador da Carteira de Identidade nº 22201165, expedida pela SSP/SP, CPF nº 120.139.208-06, residente e domiciliado em São Paulo/SP, de acordo com o que lhe é outorgado por procuração e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, têm entre si ajustados os termos do presente contrato, mediante Inexigibilidade de Licitação nº 1/2021, com arrimo no art. 25, “*caput*”, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.







Presidência da República
Secretaria Geral
Imprensa Nacional

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de produtos Oracle para sistema operacional Linux, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Por tratar-se de serviço prestado através de metalink, as seguintes disposições do Projeto Básico não são aplicáveis ao contrato: 3.4 e seus subitens, 4.2, 4.4, 4.8.1, 4.8.2, 4.10, 4.14., 6.3.3 “a”, 6.4.3, 6.8.7, 6.10.1. b.1), 6.12.1 e 6.12.2.
- 1.3. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Projeto Básico, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Projeto Básico.
- 1.4. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA de forma exclusivamente remota, sem a necessidade de qualquer acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 1.5. Os serviços técnicos descritos neste Contrato e seus anexos e no Projeto Básico deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes de Governo relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações, bem como as Políticas de Segurança da Informação e Política de Suporte da Contratante.
- 1.6. Objeto da contratação:

1	Oracle Diagnostics Pack	21327856	Processor Perpetual	4	14.631,32	58.525,26
2	Oracle Partitioning Option	21327856 14645275 19791541	Processor Perpetual	10	7.908,05	79.080,50
3	Oracle Tuning Pack	21327856	Processor Perpetual	4	13.635,88	54.543,52
4	Oracle Database Enterprise Edition	14645275 19791541	Processor Perpetual	16	33.259,26	532.148,16
5	Oracle Real Application Clusters	14645275 16048804 19791541	Processor Perpetual	12	15.691,69	188.300,28
VALOR TOTAL R\$						912.597,72





Presidência da República
Secretaria Geral
Imprensa Nacional

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos e interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e ***seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento*** dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

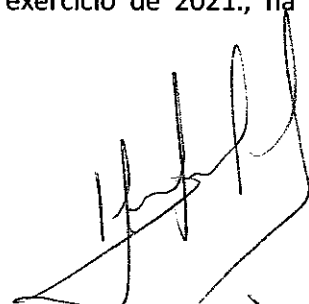
3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 912.597,72 (novecentos e doze mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas fixas de **R\$ 76.049,81 (setenta e seis mil, quarenta e nove reais e oitenta e um centavos)**.

3.2. Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos diretos (ISS, PIS e COFINS) sendo que as demais despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, apesar de não incidentes no valor dessa contratação, correm por conta e risco exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021., na classificação abaixo:









**Presidência da República
Secretaria Geral
Imprensa Nacional**

Gestão/Unidade: 110245/00001

Fonte: 150

Programa de Trabalho: 168565

Elemento de Despesa: 33.90.40-07

Sendo emitida em 05 de novembro de 2021 a Nota de empenho 2021NE00092, no valor de R\$ 152.099,52 (cento e cinquenta dois mil e noventa e nove reais, cinquenta e dois centavos)

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será mensal de acordo com o Modelo de Proposta constante do subitem 5.8 e com a Planilha de Custos constante do Anexo A do Projeto Básico.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês imediatamente anterior e devidamente atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.
- a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;
 - b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- 5.4. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1. O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente e as definições constantes da Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:





**Presidência da República
Secretaria Geral
Imprensa Nacional**

$R = \frac{VI - I_0}{I_0}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

- 6.2. A contratada submeterá à aprovação da Contratante, memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.
- 6.3. Previamente à concessão do reajuste, a Contratante realizará pesquisa de preços, a fim de averiguar se os valores reajustados estão compatíveis com os praticados no mercado. Constatado que os preços ficaram acima da média dos praticados no mercado, estes serão objeto de negociação.
- 6.4. Os preços praticados no mercado serão apurados mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos, em que prevalecerá a média do mercado.
- 6.5. A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, responsabilizando-se a contratada, portanto, pela própria inércia.
- 6.6. O reajuste a que a Contratada fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual.

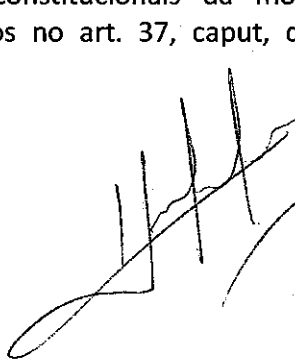
CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

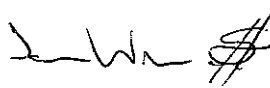
- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.
- 8.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas a execução do que fora contratado, exceto para assuntos de caráter técnico, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária.
- 8.3. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da Imprensa Nacional, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública insitos no art. 37, caput, da Constituição Federal.









**Presidência da República
Secretaria Geral
Imprensa Nacional**

- 8.4. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos diretos que estes venham porventura ocasionar à Imprensa Nacional, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar o valor correspondente ao dano direto do pagamento devido no âmbito deste Contrato, após o exercício do contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.
- 8.5. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos objetos do Projeto Básico e a Proposta Comercial no. 3259966, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.
- 8.6. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições da política de Suporte Técnico da Oracle.
- 8.7. Responsabilizar-se por outras despesas diretas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada, na extensão ao disposto no contrato.
- 8.8. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- 8.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, respeitando o quanto disposto na Política de Suporte Técnico da Oracle, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- 8.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.
- 8.11. Entregar os serviços dentro do prazo estipulado em sua proposta comercial.
- 8.12. A Contratada deverá manter sigilo absoluto a respeito de quaisquer dados, informações e artefatos identificados como confidenciais no momento de sua divulgação, contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar por um prazo de 3 (três) anos a contar da data de assinatura deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por danos diretos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinada com o art. 24 da IN nº 1/2019, da SGD/ME, representantes para gerenciar o contrato.
- 9.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias, respeitando o quanto disposto na Política de Suporte Técnico da Oracle.
- 9.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido





**Presidência da República
Secretaria Geral
Imprensa Nacional**

pela Contratada.

- 9.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.
- 9.5. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 9.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 9.8. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.
- 9.9. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 9.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos itens contratados e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada e respeitando o quanto disposto na Política de Suporte Técnico da Oracle.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

- b1) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e
- b3) moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será





**Presidência da República
Secretaria Geral
Imprensa Nacional**

concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos danos diretos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

- 10.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.
- 10.3. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.4. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 10.1 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:
- a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam danos diretos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
 - b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam danos diretos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;
 - c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam danos diretos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.
- 10.5. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, desde que obedecido o devido processo legal, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato de a Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.
- 10.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 10.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal deste Contrato, após o exercício do contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.
- 10.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.





**Presidência da República
Secretaria Geral
Imprensa Nacional**

- 10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” do subitem 10.1, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais.
- 10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à Contratada, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

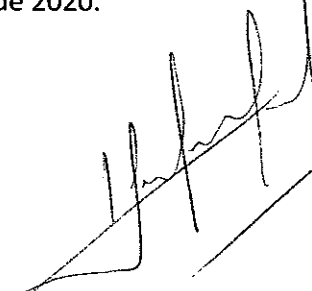
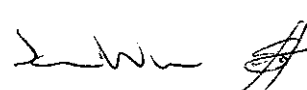
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei, principalmente a hipótese do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEFES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.






**Presidência da República
Secretaria Geral
Imprensa Nacional**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993,
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Caso julgue necessário, a Contratante poderá solicitar exclusivamente à Contratada a disponibilização de patches para atualização (segurança, correção), manuais e tutoriais para a realização do procedimento de atualização, além do acompanhamento remoto mediante chamado técnico.
- 16.2. A Contratada deverá disponibilizar, exclusivamente através do fabricante e solução web para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos técnicos.
- 16.3. Não é permitido à Contratada, cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com exceção dos autorizados pela Contratante, obrigação advinda da Lei ou determinação judicial.





**Presidência da República
Secretaria Geral
Imprensa Nacional**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Helder Fernando de Souza
Diretor Geral
Contratante

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2021

JOAO CARLOS
ORESTES:12013920806
6

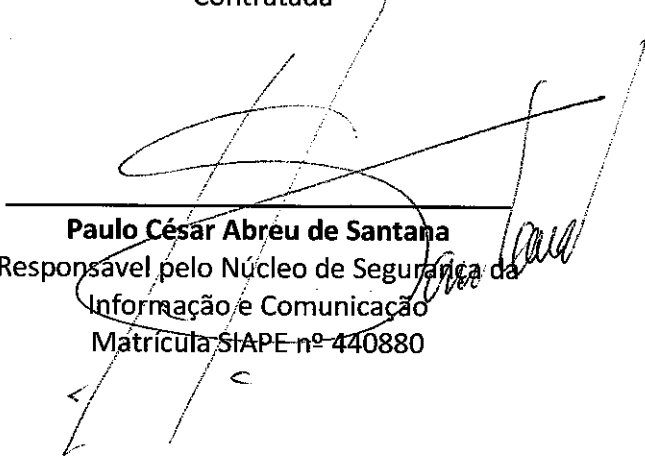
Digitally signed by JOAO
CARLOS ORESTES:12013920806
Date: 2021.11.26 19:40:55
-03'00'

João Carlos Orestes
Oracle do Brasil Sistemas Ltda
Contratada

Testemunhas:



Ian Alves Ulian
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula SIAPE nº 1986932



Paulo César Abreu de Santana
Responsável pelo Núcleo de Segurança da
Informação e Comunicação
Matrícula SIAPE nº 440880



